



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Número 377 / Ano 2024

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário

CNPJ 23.689.177/0001-42

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro

Telefone: (98) 3345-3026

Site: www.cmrosario.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmrosario.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Número 377 / Ano 2024

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 546/2024

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 063/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado através de OFÍCIO Nº 163/2024, protocolado em 13/11/2024;

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, QUE PODERÁ SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DA SIGUA ISV, É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, NA RUA TRAVESSA SÃO BENEDITO, Nº 15, BAIRRO PRATA, ROSÁRIO – MA, CEP. 65.150-000, QUE SE REGE PELO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL E PELA LEGISLAÇÃO QUE LHE É APLICÁVEL, ESPECIALMENTE O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Art. 2º - O INSTITUTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Número 377 / Ano 2024

Página 3 de 4



Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

Art. 4º O INSTITUTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, tem por finalidade:

I – prestar e promover a assistência à educação, à saúde, através de serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação, quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;

II – prestar assistência social por meio de asilos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes, atividades esportivas e outras atividades que ajudem a comunidade a se desenvolver socialmente;

III – desenvolver direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde;

IV – levar a efeito dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, educação para preservação do meio ambiente e sustentabilidade, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;

V – promover, realizar ou contribuir, por meios próprios, ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da saúde e do meio ambiente sustentável;

VI – criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto;

VII – atuar junto a comunidades e órgão de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer e qualificar os agentes do mercado de saúde.

Art. 5º - Para atingir suas finalidades O INSTITUTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, desenvolverá as seguintes atividades:

I – Educacionais em formação escolar, em todos os níveis podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral, inclusive técnicos e franqueá-los a quem direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

II – Prestar serviços em administração escolar e universitária, hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico, ou administração e gestão operacional propriamente dita, além de outros serviços de saúde a entidades congêneres,



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Número 377 / Ano 2024

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000

E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

ou não, e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com patrocínio e desenvolvimento direto e indireto de pesquisas científicas;

III – Promover, coordenar, e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, educação, esporte e meio ambiente;

IV – Celebrar, cumprir contrato de gestão, contratos administrativos, termos de fomentos, termos de cooperação, acordo de cooperação, convênios e parcerias com o poder público, ou iniciativa privada, para gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

V – Divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza;

VI – Participar, apoiar e promover associações de classe e sindicatos que representem seus interesses, notadamente setores de saúde e educação;

VII – Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de origem nacional ou importados, para melhor atender os usuários de seus serviços.

Paragrafo Único – O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAÚIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA

Biênio 2023/2024.